



REGIM ENTO DA ASSEM BLEIA DE FREGUESIA DA PALHAÇA

M andato 2017 - 2021

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA PALHAÇA

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- ARTIGO 1º - (Definição e Natureza)
- ARTIGO 2º - (Instalação e Composição)
- ARTIGO 3º - (Sede)
- ARTIGO 4º - (Lugar das Sessões)
- ARTIGO 5º - (Competências)
- ARTIGO 6º - (Competências de apreciação e fiscalização)
- ARTIGO 7º - (Competências de funcionamento)

SECÇÃO II – DO MANDATO

- ARTIGO 8º - (Período de Mandato)
- ARTIGO 9º - (Suspensão do Mandato)
- ARTIGO 10º - (Cessação da Suspensão do Mandato)
- ARTIGO 11º - (Renúncia do Mandato)
- ARTIGO 12º - (Perda de Mandato)
- ARTIGO 13º - (Preenchimento de Vagas)
- ARTIGO 14º - (Substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia)

SECÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- ARTIGO 15º - (Responsabilidade Funcional)
- ARTIGO 16º - (Responsabilidade Pessoal)
- ARTIGO 17º - (Impedimentos)

SECÇÃO IV – PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- ARTIGO 18º - (Princípio da Independência)
- ARTIGO 19º - (Princípio da Especialidade)

SECÇÃO V – DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- ARTIGO 20º - (Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 21º - (Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 22º - (Faltas)
- ARTIGO 23º - (Poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia)

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

- ARTIGO 24º - (Composição e Eleição)
- ARTIGO 25º - (Funcionamento da Mesa da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 26º - (Competência da Mesa da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 27º - (Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 28º - (Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia)

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DAS SECÇÕES

- ARTIGO 29º - (Sede e Local das Sessões)
- ARTIGO 30º - (Sessões Ordinárias da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 31º - (Sessões Extraordinárias da Assembleia de Freguesia)
- ARTIGO 32º - (Convocatória)
- ARTIGO 33º - (Duração das Sessões)
- ARTIGO 34º - (Participação de eleitores e dos membros da Junta de Freguesia)

SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E REGISTO DAS REUNIÕES

ARTIGO 35º - (Lugar na Sala de Reuniões)

ARTIGO 36º - (Publicidade nas Reuniões)

ARTIGO 37º - (Continuidade das Reuniões)

ARTIGO 38º - (Requisitos das Reuniões)

SECÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 39º - (Ordem de Trabalhos)

ARTIGO 40º - (Período de “Intervenção Aberta ao Público”)

ARTIGO 41º - (Período “Antes da Ordem do Dia”)

ARTIGO 42º - (Período da “Ordem do Dia”)

ARTIGO 43º - (Distribuição Prévia dos Documentos)

SECÇÃO IV – DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 44º - (Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

ARTIGO 45º - (Uso da Palavra pelos Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia)

ARTIGO 46º - (Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

ARTIGO 47º - (Uso da Palavra pelo Público)

ARTIGO 48º - (Modo do Uso da Palavra)

ARTIGO 49º - (Duração do uso da Palavra)

ARTIGO 50º - (Requerimentos)

ARTIGO 51º - (Uso da Palavra para Esclarecimentos)

SECÇÃO V – DAS DECLARAÇÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 52º - (Declaração de Voto Vencido)

ARTIGO 53º - (Deliberações)

ARTIGO 54º - (Atas)

ARTIGO 55º - (Maioria)

ARTIGO 56º - (Voto)

ARTIGO 57º - (Modo de Votação)

ARTIGO 58º - (Discussão e Voto na Generalidade)

ARTIGO 59º - (Discussão e Voto na Especialidade)

ARTIGO 60º - (Publicidade das Deliberações)

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

SECÇÃO I – DAS COMISSÕES

ARTIGO 61º - (Constituição e Funcionamento de Comissões)

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 62º - (Publicidade e Entrada em Vigor e Alteração)

ARTIGO 63º - (Casos Omissos)

REGIM ENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA PALHAÇA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 1º (Definição e Natureza)

A Assembleia de Freguesia é um órgão representativo da Freguesia, dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores da atividade da Junta de Freguesia, em que os seus membros representam cidadãos residentes na Freguesia da Palhaça e o seu mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia, a promoção e o bem estar das populações.

ARTIGO 2º (Instalação e Composição)

A Assembleia de Freguesia é constituída por nove elementos eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados e inicia funções com a instalação efetuada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, no prazo de 20 dias a contar nos 05 dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia eleita nas eleições imediatamente subsequentes.

ARTIGO 3º (Sede)

A Assembleia de Freguesia da Palhaça tem sede no Edifício da antiga Escola Primaria da Palhaça, sita no Largo das Escolas, Palhaça.

ARTIGO 4º (Lugar das Sessões)

As sessões de Assembleia de Freguesia da Palhaça serão realizadas no edifício sede da Assembleia ou noutro local público julgado convencional.

ARTIGO 5º (Competências)

A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei e no presente regimento.

ARTIGO 6º (Competências de apreciação e fiscalização)

1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- s) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia

4 – A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do número 2 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva pratica, dos atos da Junta de Freguesia

5 - A deliberação prevista na alínea s) do número 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

ARTIGO 7º

(Competências de funcionamento)

Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa de Assembleia de Freguesia;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

SECÇÃO II – DO MANDATO

ARTIGO 8º

(Período de Mandato)

1 – O período de mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação e verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia, sem prejuízo de cessação do mandato pelos motivos previstos na lei e neste regimento.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9º (Suspensão do Mandato)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O requerimento de substituição temporário, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado no primeiro ponto de ordem de trabalhos da reunião imediata à sua apresentação.

3 – Entre outros, são motivos de suspensão:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Atividade profissional inadiável;
- d) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão, que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 14º deste Regimento.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do artigo 14º deste Regimento.

ARTIGO 10º (Cessação da Suspensão do Mandato)

1 – A suspensão do mandato cessa com o termo do motivo que a tenha determinado, sem prejuízo do legalmente estabelecido.

2 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

ARTIGO 11º (Renúncia do Mandato)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita dirigida e apresentada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A renúncia torna-se efetiva, desde a data da entrega da comunicação referida no número anterior.

3 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizará, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia de Freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição só opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 1.

4 – A falta de eleito local no ato da instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou sendo considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente e nos seus exatos termos, à falta de um substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 – A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 12º

(Perda de Mandato)

1 – Incorrem na perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução da Assembleia de Freguesia.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato, imediatamente anterior dos factos referidos no numero 2º do presente artigo.

4 – A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo.

ARTIGO 13º
(Preenchimento de Vagas)

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 14º
(Substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão, perda de mandato ou renúncia de mandato e a realização de uma nova sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia.

2 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia, em substituição de outros.

3 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência inferior a 30 dias, mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início, fim e o motivo da suspensão.

SECÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 15º
(Responsabilidade Funcional)

1 – A Assembleia de Freguesia responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes, ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos órgãos e membros no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2 – Quando satisfazer qualquer indemnização nos termos do número anterior, a Assembleia de Freguesia goza do direito de regresso contra os seus membros culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do seu cargo.

ARTIGO 16º
(Responsabilidade Pessoal)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros perante a prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais

destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 – Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

ARTIGO 17º (Impedimentos)

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, aos seus parentes ou afins em linha reta até segundo grau da linha colateral.

SECÇÃO IV – PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 18º (Princípio da Independência)

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas na forma prevista na lei.

ARTIGO 19º (Princípio da Especialidade)

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito das suas competências e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

SECÇÃO V – DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 20º (Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia têm os seguintes direitos:

- a) A senhas de presença, devidas pela comparência às reuniões da Assembleia de Freguesia e das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho;
- b) A ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) A cartão especial de identificação;
- e) A proteção em caso de acidente, quando em serviço da Assembleia de Freguesia;
- f) A solicitar o auxílio de quaisquer Autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva Autarquia local;
- g) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- h) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- i) A viatura da Junta de Freguesia, quando em serviço da Assembleia de Freguesia.

2 – Nos termos da lei, os membros da Assembleia de Freguesia serão dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço, se a Assembleia de Freguesia reunir em horário incompatível daqueles, sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

ARTIGO 21º

(Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, das Comissões e dos órgãos que venham a pertencer em representação da Assembleia de Freguesia;
- b) Desempenhar os seus cargos na Assembleia de Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar na votação, se a tanto por lei ou pelo presente regimento não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento, na lei e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;
- g) Manter um contacto próximo com a população da área da Freguesia, organizações populares e coletividades, no sentido da prossecução dos seus interesses legítimos;
- h) Comunicar à Mesa da Assembleia de Freguesia as saídas no decurso das sessões e reuniões;

ARTIGO 22º

(Faltas)

1 - Constituem falta, a não comparência a qualquer reunião.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. O pedido de justificação de faltas pelo interessado deve ser apresentado por escrito à mesa da Assembleia de Freguesia nos cinco dias seguintes a cada falta, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça tal apresentação nesse prazo.

3 – Será considerado faltoso o membro da Assembleia de Freguesia que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início de trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

4 – No início de cada reunião, deve a Mesa da Assembleia de Freguesia comunicar e fazer constar da ata os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, bem como as decisões que sobre eles recaiam e ainda os membros da Assembleia de Freguesia que não tenham justificado as suas faltas.

5 – Os membros considerados faltosos podem recorrer da decisão para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 23º

(Poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia)

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer individualmente ou coletivamente, nos termos da lei:

- a) Apresentar propostas de regulamentos, de resolução, de requerimentos e moções;
- b) Apresentar propostas de alterações;

- c) Requerer nos prazos devidos a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- d) Apresentar moções de confiança ou de censura à Junta de Freguesia;
- e) Participar nas discussões e votação;
- f) Fazer perguntas à Junta de Freguesia, sob quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- g) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- h) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- i) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- j) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- l) Fazer declarações de voto;
- m) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- n) Propor por escrito alterações ao regimento, conforme o estabelecido no mesmo;
- o) Propor a participação nos debates da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, de entidades estranhas à mesma, nomeadamente representações de cooperativas, associações desportivas, recreativas, educativas, culturais e outras;
- p) Invocar o regimento e interrogar a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- q) Tratar de assuntos do interesse local;
- r) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- s) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Freguesia;
- t) Propor moções de confiança e desconfiança à Mesa da Assembleia de Freguesia;
- u) Reclamar e ou recorrer das deliberações da Mesa de Assembleia de Freguesia para a Assembleia de Freguesia ou para os órgãos que a lei determinar;
- v) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia de Freguesia.

2 – Todas as propostas de resolução, moções, regulamentos, alterações e requerimentos referidos no número anterior terão de ser apresentadas por escrito.

3 – Os elementos solicitados ao abrigo das alíneas c), e r) do número um, deverão ser sempre enviados nos 08 dias seguintes ao pedido.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

ARTIGO 24º

(Composição e Eleição)

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, em lista uninominal por escrutínio secreto:

- a) As listas serão subscritas por um número não inferior a 20% do número legal dos membros;
- b) Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.

2 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita pelo período do mandato da Assembleia de Freguesia, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura por deliberação da maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

3 – O Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

4 – O Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

5 - Na ausência simultânea ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes o número necessário de elementos para integrar a Mesa da Assembleia de Freguesia que vai presidir à sessão ou reunião.

SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 25º

(Funcionamento da Mesa da Assembleia de Freguesia)

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia funcionará de forma permanente, no sentido de assegurar o expediente e representação da Assembleia de Freguesia e funcionamento das comissões.

2 – A Mesa da Assembleia de Freguesia estabelecerá os contactos necessários para a programação dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 26º

(Competência da Mesa da Assembleia de Freguesia)

1 – Além do que vier a ser estabelecido por lei, compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à

mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da Mesa da Assembleia de Freguesia cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

4 – Os serviços dependentes da Junta de Freguesia prestarão necessário apoio à Mesa da Assembleia de Freguesia na gestão administrativa da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 27º

(Competência do Presidente da Assembleia de Freguesia)

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia de Freguesia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender por convenientes;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

2 – Das decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia, cabe sempre reclamação e recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 28º

(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões e reuniões, registo das faltas, das votações e à verificação de “Quorum”;
- b) Organizar a ordem das inscrições dos que pretendam usar da palavra;
- c) Orientar a elaboração e redação das atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito.
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia de Freguesia;
- e) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- f) Servir de escrutinadores;

- g) Assinar em caso de delegação do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia a correspondência em nome da Assembleia de Freguesia
- h) Elaborar as atas relativas às sessões realizadas pela assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I – DAS SECÇÕES

ARTIGO 29º

(Sede e Local das Sessões)

A Assembleia de Freguesia reúne na sua sede podendo reunir noutro local se a Mesa de Assembleia de Freguesia o entender conveniente, mas sempre em edifício público ou pertencente a Associação da Freguesia.

ARTIGO 30º

(Sessões Ordinárias da Assembleia de Freguesia)

1 – A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

ARTIGO 31º

(Sessões Extraordinárias da Assembleia de Freguesia)

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

ARTIGO 32º

(Convocatória)

1 – As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou seu substituto, com o mínimo de 08 dias de antecedência, através de carta com aviso de receção, via correio eletrónico, ou através de protocolo dirigido a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou seu substituto, através de carta com aviso de receção, via correio eletrónico, ou através de protocolo, no prazo de 05 dias contados a partir da iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou da receção do requerimento previsto no artigo 31º.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 – A convocatória, deve indicar o local, dia e hora da sua realização e ordem de trabalhos, devendo ainda ser divulgada, com a mesma antecedência através de edital afixado à porta de Edifício Público – Sede da Junta de Freguesia e em outros locais de costume e principais lugares.

5 – Quando uma sessão se prolongue por mais de que uma reunião, os membros da Assembleia de Freguesia, serão convocados para a reunião seguinte, com a antecedência mínima de 48 horas por meio de simples comunicação postal ou protocolo, exceto quanto aos membros presentes na reunião que decide o prolongamento, que serão convocados verbalmente.

6 – Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2, 3 e 4, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 33º

(Duração das Sessões)

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – As sessões, no caso de se efetuarem à noite, não deverão iniciar-se após as 21.30 horas, nem deverão ultrapassar as 24 horas do mesmo. No caso em que se verifique necessidade evidente na continuação dos trabalhos, poderão os membros da Assembleia de Freguesia decidir em conformidade.

ARTIGO 34º

(Participação de eleitores e dos membros da Junta de Freguesia)

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, em caso de justo impedimento, que poderá intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Os vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas.

3 – Têm direito de participar nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia, convocadas nos termos da alínea c) do artigo 31º, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.

4 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais são votadas pela Assembleia de Freguesia se assim o deliberar.

SECÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E REGISTO DAS REUNIÕES

ARTIGO 35º

(Lugar na Sala de Reuniões)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia tomarão o lugar na sala, pela forma que for acordada pela Assembleia de Freguesia.

2 – Na sala de reuniões haverá ainda lugares previstos e disponíveis para os membros da Junta de Freguesia, para o público e comunicação social.

ARTIGO 36º

(Publicidade nas Reuniões)

As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas devendo ser dada publicidade, através de edital, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento aos interessados com uma antecedência, de pelo menos, cinco dias sobre a data das mesmas, devendo ser divulgada através de edital afixado no edifício-público sede da Junta de Freguesia e noutros locais do costume e, onde conste os assuntos constantes da “ordem do dia”.

ARTIGO 37º

(Continuidade das Reuniões)

1 – As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de “quorum”;
- d) Para recolha de elementos.

2 – Na hipótese da alínea a), a decisão carece de aprovação da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 38º

(Requisitos das Reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia funcionarão à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de “quorum”, aguardar-se-á um período de trinta minutos.

3 – Esgotados os trinta minutos e caso persista a falta de “quorum”, o Presidente da Assembleia de Freguesia considerará a reunião sem efeito e marcará data e local para nova reunião, que tem a mesma natureza e “ordem do dia”, havendo lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

4 – A existência de “quorum” será verificada permanentemente durante a reunião, por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 39º

(Ordem de Trabalhos)

1 - Em cada sessão haverá os seguintes períodos da Ordem de Trabalhos:

- a) “Antes da Ordem do Dia”;
- b) “Ordem do Dia”.

ARTIGO 40º

(Período de “Intervenção Aberta ao Público”)

1 – Antes de iniciada a “Ordem de Trabalhos” e depois de finalizada a “Ordem de Trabalhos”, haverá um período reservado à “Intervenção Aberta ao Público”, mediante prévia inscrição dos interessados, destinado a esclarecimentos.

2 – Nestes períodos poderá intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica da Freguesia e com idade superior a 18 anos, que o pretenda, quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas ou grupo de cidadãos, quando reconhecidos para o efeito.

3 – Cada período de “Intervenção Aberta ao Público” tem a duração máxima de trinta minutos.

ARTIGO 41º

(Período “Antes da Ordem do Dia”)

1 – O período “Antes da ordem do dia” destina-se a tratar de assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações, requerimentos, propostas e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Destinado aos autos de comparência e à leitura, se não dispensada, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) À leitura da correspondência;
- d) Deliberar sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, pela Mesa da Assembleia de Freguesia ou pela Junta de Freguesia;
- e) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e resposta dos membros desta;
- f) Apreciação de assuntos de interesse local;

g) Votação de recomendações, pareceres, moções e requerimentos que sejam, apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia;

2 – O período de “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de sessenta minutos.

ARTIGO 42º

(Período da “Ordem do Dia”)

1 – O período da “Ordem do Dia”, será exclusivamente destinado às matérias constantes da convocatória, exceto se se tratar de uma sessão ou reunião ordinária pelo que pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

2 – A sequência das matérias fixadas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação de dois terços da Assembleia de Freguesia.

3 - A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência de pelo menos quatro dias, e em simultâneo a consulta e entrega da respetiva documentação.

4 – A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência do órgão e, o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da sessão ou reunião de sessão ordinária;
- b) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião da sessão extraordinária.

ARTIGO 43º

(Distribuição Prévia dos Documentos)

1 – Nenhum projeto de regulamento, poderá ser discutido e aprovado, sem ter sido distribuído aos membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 04 dias.

2 – Quando da “Ordem de Trabalhos” de uma sessão, estiver incluída a discussão e aprovação de Opções do Plano e Orçamento, Relatório de Atividades e Conta de Gerência, empréstimos e outras questões de índole económico ou financeiro, a Junta de Freguesia deve distribuir aos membros da Assembleia de Freguesia, os respetivos projetos, com a antecedência mínima de 08 dias.

SECÇÃO IV – DO USO DA PALAVRA

ARTIGO 44º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia)

1 – A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia de Freguesia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local, a conceder no período “Antes da Ordem do Dia”;
- b) Participar nos debates;

- c) Apresentar requerimentos;
- d) Formulação de declarações de voto;
- e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- f) Apresentação de reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
- g) Exercer o direito de defesa;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Apresentar propostas, recomendações e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- j) Propor votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar;
- l) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 45º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia)

Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia que quiserem usar da palavra indicarão no início da sua intervenção a que título estão a fazê-lo.

ARTIGO 46º

(Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1 – A palavra será concedida aos membros da Junta de Freguesia para:

- a) Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- b) Apresentar o Opções do Plano e proposta de Orçamento para o ano seguinte e Relatório e Conta de Gerência do ano anterior;
- c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
- d) Exercer, quando o invoquem, o direito a resposta.

2 – A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia para exercício do direito de defesa, nomeadamente, para reagir contra as ofensas à honra e consideração e ainda para intervir nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia.

ARTIGO 47º

(Uso da Palavra pelo Público)

O uso da palavra no período “Intervenção Aberta ao Público”, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) Os cidadãos interessados em usar da palavra para solicitar esclarecimentos que entendam, terão antecipadamente de fazer a sua inscrição na Mesa da Assembleia de Freguesia;
- b) Os esclarecimentos solicitados serão apresentados de forma sucinta e não poderão exceder os 05 minutos;
- c) Os esclarecimentos solicitados serão sempre dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia, à Junta de Freguesia com autorização da Mesa da Assembleia de Freguesia e nunca em particular a qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia;
- d) A Mesa da Assembleia de Freguesia, se tiver possibilidades, esclarecerá o interessado imediatamente, ou autorizará a Junta de Freguesia a fazê-lo, ou então fá-lo-á através de ofício;

- e) O uso da palavra no período de “Intervenção aberta ao Público”, não poderá exceder trinta minutos e cada interveniente só poderá usar da palavra uma vez e por tempo não superior a 05 minutos;
- f) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, a votações feitas e a deliberações tomadas, sob pena de coima de 150 euros até 750 euros aplicável pelo Juiz de Comarca sob a participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra da disciplina e ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

ARTIGO 48º

(Modo do Uso da Palavra)

1 – No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente da Assembleia de Freguesia, e usarão sempre a aparelhagem sonora ou outra forma de captação, se esta existir, de modo a permitir a gravação das intervenções.

2 – O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância e discordância.

3 – O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso de tornar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia de Freguesia retirar-lhe a palavra, se o orador persistir na sua atitude e ainda poderá ser avisado para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo de duração do uso da palavra.

ARTIGO 49º

(Duração do uso da Palavra)

1 – O uso da palavra a conceder no período “Antes da Ordem do Dia”, não pode exceder os 10 minutos por cada membro, que para tal se inscreva, no máximo duas vezes, podendo este tempo ser alterado em função do número de inscrições, não podendo ser ultrapassado a duração de 60 minutos.

2 – O uso da palavra para exercer o direito de defesa, não poderá exceder os 03 minutos.

3 - O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação do seu objetivo e fundamento e não poderá exceder 03 minutos.

4 – Para intervir nos debates, no período da “Ordem do Dia” será concedida a palavra a cada membro da Assembleia de Freguesia que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto e por período não superior a 10 minutos da primeira vez e 05 minutos da segunda vez, podendo a ordem de utilização dos tempos ser invertida.

5 – O uso da palavra por parte da Junta de Freguesia, para apresentação de propostas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo exceder 10 minutos, salvo quando a Junta de Freguesia a utilizar, para apresentação das Opções do Planos e Orçamento ou do Relatório e Conta de Gerência, que não poderá exceder 30 minutos.

6 – O uso da palavra por parte da Junta de Freguesia para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia no decurso dos trabalhos não poderá exceder os quinze minutos.

ARTIGO 50º
(Requerimentos)

Serão considerados requerimentos, apenas os pedidos dirigidos por escrito à Mesa da Assembleia de Freguesia respeitantes ao processo de apresentação de propostas, discussão e votação das mesmas ou ao funcionamento da sessão, os quais depois de emitidos, serão imediatamente votados sem discussão prévia.

ARTIGO 51º
(Uso da Palavra para Esclarecimentos)

1 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formuladas e respondidas pela ordem de inscrição, não podendo o respetivo pedido e resposta exceder mais de três minutos.

SECÇÃO V – DAS DECLARAÇÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 52º
(Declaração de Voto Vencido)

1 – Serão admitidas declarações de voto vencido orais, de duração inferior a 03 minutos ou escritas, devendo estas últimas ser entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia até ao final da reunião.

2 – Só poderá haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.

3 – As declarações de voto vencido fazem parte integrante da ata da sessão.

4 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são acompanhadas das declarações de voto vencidos.

ARTIGO 53º
(Deliberações)

No período de “Antes da Ordem do Dia” e “Intervenção Aberta ao Público”, não serão tomadas deliberações, excetuando as expressamente previstas no presente Regimento.

ARTIGO 54º
(Atas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os

membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito ou pelos Secretários da Mesa de Assembleia de Freguesia e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia.

3 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado pela maioria dos membros da Assembleia de Freguesia.

4 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 55º

(Maioria)

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade em caso de empate, exceto na votação por voto secreto.

ARTIGO 56º

(Voto)

1 – Cada membro da Assembleia de Freguesia tem direito a um voto.

2 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia poderá deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 57º

(Modo de Votação)

1 - As votações realizar-se-ão:

- a) Por votação nominal;
- b) Por escrutínio secreto sempre que a Mesa da Assembleia de Freguesia ou a Assembleia de Freguesia o entender e que os interesses em presença serão melhor defendidos através do voto secreto.

2 – Far-se-á obrigatoriamente por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- c) Sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de quaisquer pessoas.

3 – O Presidente vota sempre em último lugar.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. Se se mantiver o empate a proposta considera-se reprovada.

6 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 58º

(Discussão e Voto na Generalidade)

1 – A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projeto de Regulamento e Regimento.

2 – A Assembleia de Freguesia pode deliberar que a discussão e a votação indicam sobre parte do projeto, cuja autonomia o justifique.

ARTIGO 59º

(Discussão e Voto na Especialidade)

1 – A discussão na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia de Freguesia deliberar que se faça sobre mais que um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que o faça por números.

2 – A votação na especialidade versa sobre cada alínea, número ou artigo.

ARTIGO 60º

(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia e da Mesa da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicados no Boletim da Junta de Freguesia ou em Edital afixado na Junta de Freguesia durante os dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

SECÇÃO I – DAS COMISSÕES

ARTIGO 61º

(Constituição e Funcionamento de Comissões)

1 – A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o interesse da Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia.

2 – Nas reuniões das comissões, poderão participar outros membros da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia, sempre que a comissão o solicitar.

3 – A solicitação da presença de membros da Junta de Freguesia, será feita através do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

4 – As delegações, comissões e grupos de trabalho podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efetuar emissões de informação e de estudos.

5 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus membros.

6 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, coadjuvado por um secretário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 62º

(Publicidade e Entrada em Vigor e Alteração)

1 – O Regimento, uma vez aprovado constará da ata respetiva e dele fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

2 – A sua entrada em vigor verificar-se-á no dia seguinte ao da sua aprovação.

3 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta subscrita pelo menos por um terço dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 63º

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regimento, serão apreciados pela Assembleia de Freguesia, que decidirá sobre a sua resolução.

Palhaça, 28.06.2018